

Ata de Assembleia Geral Constituição da Kazza Construções S.A. – Realizada em 20 de Abril de 2018.

Aos vinte (20) dias do mês de abril de 2018 (dois mil e dezoito), as 10:00 horas da manhã, reuniram-se na, Avenida Hermes Pontes, quadra 21, lote 1, Setor Novo Horizonte, Goiânia, estado de Goiás, CEP 74363-790, reuniram-se em Assembleia Geral os acionistas Subscritores da totalidade das ações ordinárias nominativas, já devidamente registradas no Boletins de Subscrições (anexo II), a seguir nomeados e qualificados: **Wenio dos Santos Pimenta**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 30/01/1975, natural de Morrinhos, Goiás, filho de Atinilio Costa Pimenta e Maria Aparecida dos Santos, portador do RG nº 2132464, 2ª via, expedido pela DGPC/GO e do CREA/GO nº 10.349/D, inscrito no CPF nº 633.354.411-68, residente e domiciliado Alameda dos Bosques, quadra. 2, lote 13, Residencial Jardim Mônico, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74.934-706, e **Marilene Afonso Pereira Pimenta**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, corretora de imóveis, nascida em 15/02/1970, natural de Morrinhos, Goiás, filha de Anázio Afonso Pereira e Elza Maria Pereira, portadora do RG N. 6806 CRECI/GO e do CPF nº 592.201.801-97, residente e domiciliada a Alameda dos Bosques, quadra 2, lote 13, Jardim Mônico, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74.934-706. Por unanimidade dos presentes, foi eleita para presidir os trabalhos a **Sra. Marilene Afonso Pereira Pimenta**, já qualificada anteriormente e para secretarária o **Sr. Wenio dos Santos Pimenta**, também qualificado. Dando início os trabalhos, a Presidente declarou que independentemente das formalidades de convocação previstas no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76 com redação que lhe foi dada pelas Leis nºs 9.457/97 e 10.307/01 dado que acham presentes todos os Acionistas Subscritores, representando a totalidade do Capital Social nos termos do Boletim de Subscrição (anexo II) possível e a realização de todos os atos preconizados, e fez a leitura da Ordem do Dia com os seguintes itens: **ORDEM DO DIA: (I)** Aprovar subscrição do capital, discussão e aprovação do Estatuto Social; **(II)** Declaração da constituição da sociedade; **(III)** Eleição dos membros da Diretoria, bem como fixação das respectivas remunerações. **DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE: (I)** Em vista a constituição operada, foi aprovada a subscrição integral do Capital Social conforme Boletim de Subscrição anexa à presente (anexo II) no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em moeda corrente do país a ser integralizado até 31 de dezembro de 2018. Em atenção ao primeiro item da Ordem do Dia, e observando o prévio acordo entre os acionistas subscritores presentes, conforme objetivo já debatidos e firmados pelos subscritores de capital, ficou conveniado que a Sociedade Anônima se regerá pela legislação em vigor e pelo Estatuto Social, aprovado por unanimidade e assinado pelos presentes, que integrará em anexo a esta ata (Anexo I); **(II)** Aprovado o Estatuto Social, pelo que a presidente declarou constituída a Sociedade Anônima, sob a denominação de **KAZZA CONSTRUÇÕES S.A.**, com sede na Avenida Hermes Ponte, quadra 21, lote 1, Setor Novo Horizonte, Goiânia, estado de Goiás, CEP 74363-790, tendo por objeto exercer atividade de construção, incorporação, venda e recebimento das parcelas provenientes da venda das unidades imobiliárias do empreendimento. Tendo suas ações ordinárias nominativas, relativas ao Capital Social no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, subscritas, neste ato em moeda nacional, sendo todas as contribuições dos subscritores integralmente destinados à Constituição do Capital Social inicialmente subscrito, distribuídas da seguinte forma: Acionista e Ações **Wenio dos Santos Pimenta** 10.000 (dez mil) ações; e **Marilene Afonso Pereira Pimenta** 10.000 (dez mil) ações; Ato contínuo disse a Presidente, passaria a Assembleia à eleição dos membros da Diretoria. Sugeriu a indicação das seguintes nomeações a composição da diretoria da empresa: como diretor presidente **Thiago Afonso Rodrigues**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da CI nº 4.512.104, DGPC-GO e do CPF nº 007.866.021-12, residente e domiciliado a Avenida Hermes Pontes, quadra 20, lote 4, Setor Novo Horizonte, Goiânia, estado de Goiás, CEP 74363-790; e **Murilo Pereira da Silva**, brasileiro, casado, regime de Comunhão Parcial de Bens, engenheiro civil, portador da CI nº 5341830, SPTC-GO e do CPF nº 715.689.801-91, CNH nº 04315700247, residente e domiciliado a Rua Florianópolis, quadra 14, lotes 12 a 17, Setor Alto da Glória, Goiânia, GO, CEP 74.815-770 fica estabelecido que os diretores já qualificado, será o representante da empresa junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como, perante as Secretarias da Fazenda e Finanças e demais órgãos de Governos Federais, Estaduais e Municipais, Tabelionatos de Notas Serventias de Registros de Imóveis de Registro de Títulos, Documentos e Protestos, autarquias em geral e demais órgãos federais, estaduais e Municipais. Definiu-se em seguida que fica dispensada por ora, a instalação do Conselho Fiscal e Administrativo. A seguir foi votada a proposta de remuneração do administrador, inicialmente fixada em um salário mínimo mensal vigente no país. Em discurso a matéria e submetida a proposta à votação, foi aprovada por unanimidade, pelo que a Presidente declarou eleito e empossado o membro da Diretoria para o mandato de 03 (três) anos a contar da data de constituição até 19/04/2021. Empossado o diretor eleito neste ato: com a palavra os Diretores eleito, declaram que, nos termos do artigo 1.011, do Código Civil (Lei 10.406/12), que não estão impedidos de exercer a administração da companhia, ou incurso em crime previstos em lei que o impeça de exercer atividades constantes ao objeto da companhia. **Lavratura e Leitura da Ata:** A Presidente, agradecendo o comparecimento de todos, franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestou, a Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida e aprovada por unanimidade, sendo a seguir assinada pela Presidente, Secretário e demais presentes. Goiânia, Goiás, 20 de abril de 2018. Acionistas: Marilene Afonso Pereira Pimenta – Presidente - Wenio dos Santos Pimenta – Secretário - Diretores Eleitos: Thiago Afonso Rodrigues – Diretor - Murilo Pereira da Silva – Diretor - Visto da advogada – Sofia de Sá Feitosa Cavalcante – OAB-GO N. 48227 - **ANEXO I - CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E CAPITAL SOCIAL ARTIGO 1º.** A Kazza Construções S.A (a "Sociedade", a "Companhia"), é uma sociedade por ações de capital fechado, regendo-se pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76 e pela legislação complementar aplicável. Parágrafo Único - A Companhia pode utilizar como nome fantasia a expressão "Kazza". **ARTIGO 2º.** A Sociedade tem sua sede social e foro na Avenida Hermes Ponte, quadra 21, lote 1, Setor Novo Horizonte, Goiânia estado de Goiás, CEP 74363-790, podendo abrir e extinguir filiais, sucursais, depósitos, agências, escritórios ou representações em quaisquer pontos do território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria. **ARTIGO 3º.** O objeto social da Sociedade é exercer atividade de construção, incorporação, venda e recebimento das parcelas provenientes da venda das unidades imobiliárias do empreendimento. **Parágrafo Único** - O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar: (a) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e (b) os efeitos econômicos, sociais, ambientais, e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente. **ARTIGO 4º** O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado. - **CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES ARTIGO 4º** O capital social da Companhia, totalmente subscrito, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) ações ordinárias, todas nominativas registradas, sem valor nominal e indivisíveis em relação à Sociedade. §1º. A subscrição e a integralização das ações ordinárias obedecerão aos critérios estabelecidos na legislação em vigor. §2º. A propriedade das ações presume-se pela anotação nos livros sociais competentes. §3º. A responsabilidade dos acionistas é limitada ao preço de emissão das ações subscritas por cada um deles. §4º. Quando solicitada pela Assembleia Geral, na forma da lei, a Companhia poderá emitir certificados que representem as ações, os quais serão assinados por 1 (um) diretor. **ARTIGO 5º** Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **ARTIGO 6º** O capital social poderá ser aumentado, sempre que a Assembleia Geral o julgue conveniente e obedecerá a forma prescrita em lei. **ARTIGO 7º** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar e emitir, a qualquer tempo, outras espécies ou classes de ações e debêntures. **ARTIGO 8º** É vedado à Sociedade emitir partes beneficiárias. **ARTIGO 9º.** Salvo mediante aprovação em Assembleia Geral, as ações são intransferíveis e inegociáveis, sujeitando-se às restrições previstas. **ARTIGO 10.** Os dividendos devidos aos titulares de ações ordinárias e preferenciais, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados proporcionalmente ao tempo que decorrer entre a data de liberação das quantias integralizadas e o término daquele exercício social. **ARTIGO 11.** Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e determinar a sua revenda, observadas as disposições estatutárias e legais aplicáveis. **CAPÍTULO III. ASSEMBLEIA GERAL ARTIGO 12.** A Assembleia Geral, órgão supremo de deliberação, tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e adotar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento, cabendo-lhe, privativamente, a deliberação sobre as seguintes matérias: (a) reformar o Estatuto Social; (b) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do último exercício social; (c) fiscalizar a gestão do Diretor, examinando, a qualquer tempo, as atas, os livros e os papéis da Sociedade, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (d) determinar o número de membros do Conselho de Administração; (e) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e da Diretoria; (f) fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado; (g) fixar a remuneração mensal individual dos membros da Diretoria, respeitado o montante global estabelecido, assim como definindo suas atribuições e poderes de representação da Companhia, observado o disposto neste Estatuto Social; (h) deliberar sobre dissolução, liquidação, falência, recuperação extrajudicial ou judicial e liquidação da Sociedade e das sociedades em que participe; (i) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar em eventual período de liquidação; (j) deliberar sobre fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) e cisão da Sociedade e das sociedades em que participe, ou de qualquer sociedade na Companhia, bem como a participação em qualquer associação ou empreendimento entre empresas, a transformação em outro tipo societário ou qualquer outra forma de reestruturação societária da Companhia ou das sociedades em que participe; (k) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Diretoria, sobre a destinação do lucro líquido do exercício, a distribuição de dividendos, o pagamento de juros sobre o capital próprio, o aumento do capital social e a emissão de debêntures; (l) aprovar avaliação de bens destinados à integralização de capital social da Sociedade ou das sociedades em que participe ou venha a participar; (m) deliberar sobre a contratação de empréstimo ou assunção de dívida e sobre a oferta de garantias que resultem no endividamento da Companhia além dos limites previstos no orçamento anual ou no plano quinquenal ou, ainda que resultem em limitação da capacidade de endividamento da Sociedade; (n) deliberar e autorizar a aquisição de ações e de debêntures de emissão da própria Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria; (o) autorizar prévia e expressamente a aquisição e a alienação ou oneração de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; (p) autorizar prévia e expressamente todos os atos, os documentos e os contratos afetos a negócios jurídicos fora do curso normal das atividades da Companhia, bem como a celebração de quaisquer contratos com membro da Diretoria, acionista, cônjuge ou parentes até o terceiro grau de qualquer dessas pessoas, sociedade controlada ou controladora de qualquer dessas pessoas ou partes relacionadas; (q) autorizar o licenciamento de marca de propriedade da Companhia; (r) pronunciar-se sobre os assuntos que o Conselho de Administração a Diretoria lhe apresentarem para sua deliberação; (s) deliberar sobre a constituição e a extinção de controladas e a aquisição ou alienação de participações em outras sociedades; (t) exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo Estatuto Social e resolver os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei, ou o Estatuto Social, não confirmam a outro órgão da Companhia. **CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO ARTIGO 14.** A Companhia é administrada pelos diretores ora eleito na forma da lei e deste Estatuto Social. **ARTIGO 15.** A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor, residente no Brasil, eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo vedada a acumulação de cargos, mas permitida a reeleição. **ARTIGO 16.** O Diretor será investido no cargo mediante assinatura de termos de posse no livro de atas da Diretoria, dispensada qualquer garantia de gestão. **ARTIGO 17. PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de gestão do Diretor(a) se estenderá até a investidura do respectivo(s) sucessor(es), salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral. **ARTIGO 18.** A Diretoria compete representar a Sociedade e administrá-la exercendo as funções gerais discriminadas neste Estatuto Social e outras que lhes forem atribuídas pela Assembleia Geral, mantendo entre si recíproca colaboração e auxiliando-se mutuamente no exercício de seus cargos e funções. Parágrafo Único. No desempenho de suas funções, o administrador da Kazza Construções S/A deverá considerar o melhor interesse da Companhia, tendo em vista também as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e suas subsidiárias: (a) os acionistas; (b) os empregados ativos; (c) os fornecedores, consumidores e demais credores; e (d) a comunidade e o meio ambiente local e global. **ARTIGO 18.** A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do Objeto Social, competindo-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, podendo decidir pela prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o Objeto Social e que não forem da competência privativa da Assembleia Geral e, ainda, *ad referendum* da Assembleia Geral, renunciar a direitos, transigir e acordar, tudo sempre com observância das disposições legais, do Estatuto Social e do plano de negócios, cabendo-lhe especialmente: (a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (b) representar, dirigir e gerir a Companhia, em conformidade com as atribuições e diretrizes traçadas e determinadas pela Assembleia, e por este Estatuto Social; (c) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras do exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; (d) elaborar e propor, à Assembleia Geral, no que couber, políticas empresariais, os planos estratégicos, os projetos de expansão, os programas de investimento, projetos, diretrizes econômicas e financeiras, orçamentos anuais e plano quinquenal de negócios, bem como suas revisões anuais; (e) deliberar, visando o melhor desempenho de suas funções, sobre a criação de Comitês, Comissões ou grupos de trabalho com objetivos definidos, para assessorá-la nas deliberações de assuntos específicos de sua competência, sendo integrados por pessoas por ela designadas entre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia ou por ela contratadas, que poderão receber remuneração por sua atuação nesses órgãos auxiliares de assessoria; (f) correspondências gerais da Companhia; (g) celebração de contratos, acordos e assunção de obrigações em nome Companhia e desde que observados os ditames e os limites previstos neste Estatuto Social; (h) representação da Companhia, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros, qualquer órgão público ou autoridade federal, estadual ou municipal, assim como autarquias governamentais, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, e de qualquer instituição de crédito; (i) realização de transações bancárias com qualquer instituição financeira, abertura e fechamento de contas correntes, emissão e endosso de cheques, emissão de duplicatas; (j) aprovação e fixação das instruções internas e regras da Companhia, observadas as decisões da Assembleia Geral a este respeito; (k) contratação e demissão de profissionais ou empregados; (l) oneração de procurações em nome da Companhia, firmada por 2 (dois) Diretores. (m) manifestar-se sobre os assuntos sobre os quais a Assembleia Geral vier a solicitar apreciação específica; (n) deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País ou no exterior; (o) submeter à aprovação da Assembleia Geral proposta de aumento de capital e de reforma do Estatuto Social. **ARTIGO 19.** A Sociedade será representada: (a) pela assinatura de 1 (um) Diretor; (b) por qualquer Diretor ou um procurador com poderes especiais devidamente outorgados nos termos da alínea do **Artigo 180**; Parágrafo único. As procurações outorgadas em nome da Sociedade sempre deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão prazo determinado de validade, não superior a 3 (três) anos, sendo vedado o subestabelecimento. **ARTIGO 20.** É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social, bem como prestar garantias e/ou assumir obrigações em benefício ou em favor de terceiros sem o prévio e expresso consentimento da Assembleia Geral, sendo ineficazes em relação à Companhia os atos praticados em violação ao estabelecido neste dispositivo. **ARTIGO 21.** A Diretoria está obrigada, sem prejuízo dos deveres e das responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Sociedade, seus negócios, empregados, colaboradores, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo

interesse da Sociedade. **CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL ARTIGO 22.** Quando em funcionamento, as atribuições do Conselho Fiscal serão as fixadas em lei. **CAPÍTULO VI. EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS ARTIGO 23.** O exercício social coincide com o ano civil e, ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras, com observância dos preceitos legais pertinentes, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Lei: (a) Balanço patrimonial; (b) Demonstração das mutações do patrimônio líquido; (c) Demonstração do resultado do exercício; e (d) Demonstração dos fluxos de caixa. Parágrafo Único. A Diretoria poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e distribuir dividendos ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis. **ARTIGO 24.** A demonstração dos fluxos de caixa da Companhia indicará, no mínimo, as alterações ocorridas no saldo de caixa e nos equivalentes de caixa, segregadas em fluxos das operações, dos financiamentos e dos investimentos. **ARTIGO 25.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, ajustado para fins do cálculo de dividendos, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, observada a seguinte ordem de dedução: (a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito; (b) Constituição de reserva para contingências, se proposto pela administração e aprovado pela Assembleia Geral; (c) 10% (dez por cento) para pagamento de dividendo mínimo obrigatório, observado o disposto no 0; (d) o saldo remanescente, será distribuído na forma definida neste Estatuto Social, em Acordo de Acionistas ou pela Assembleia Geral, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deverá ser obrigatoriamente acompanhada de proposta orçamentária previamente aprovada pela Assembleia Geral. §1º No exercício em que o saldo da reserva legal exceder o montante da reserva de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal. §2º Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas. **ARTIGO 26.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **ARTIGO 27.** A Sociedade poderá distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço, ou apurados no decorrer do exercício, na forma do 25. **ARTIGO 28.** A Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária, poderá declarar juros sobre o capital próprio, nos termos do § 7º do artigo 9º da Lei nº 9.249/95, e imputá-los ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. **CAPÍTULO VII. PRÁTICA DE ATOS ULTRA VIRES ARTIGO 29.** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou empregado da Sociedade que a envolva em obrigações relativas a negócios e a operações estranhas ao Objeto Social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **CAPÍTULO VIII. LIQUIDAÇÃO ARTIGO 30.** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá o modo de liquidação e elegerá o liquidante, se requerida a instalação deste, que devam funcionar durante o período de liquidação. **CAPÍTULO IX. DISPOSIÇÕES GERAIS ARTIGO 31.** A Sociedade disponibilizará aos acionistas acesso aos contratos com partes relacionadas, Acordos de Acionistas e programa de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão. **ARTIGO 32.** A Sociedade, por meio de auditores independentes registrados na CVM, deverá, anualmente, realizar a auditoria de suas demonstrações contábeis. **ARTIGO 33.** O acionista que não realizar a prestação correspondente às ações subscritas, nas condições previstas no boletim de subscrição, ou, se este for omissão, na chamada da Diretoria ou da Assembleia Geral, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária, sem prejuízo da utilização pela Sociedade dos meios assegurados em lei para satisfação de seu crédito. **ARTIGO 34.** O valor de reembolso das ações, nos casos de direito de retirada previstos em lei ou de dissolução parcial, será igual ao valor do patrimônio líquido das ações apurado com base em balanço patrimonial levantado na forma prevista na Lei nº 6.404/76 nos artigos 178 a 184-A, sendo vedada a inclusão de goodwill relativo à Companhia e/ou às controladas, coligadas, sociedades investidas e afins, bem como vedado o cálculo do valor dos imóveis operacionais da Companhia e/ou de suas controladas, coligadas, sociedades investidas e afins, a preço de mercado. Parágrafo Único. O pagamento do valor do reembolso deverá ser efetuado em 10 (dez) parcelas iguais, semestrais e sucessivas, sendo que a primeira delas ocorrerá no prazo de até 6 (seis) meses a contar da data em que o acionista retirante exerceu o direito de retirada, incidindo sobre tais parcelas correção monetária pelo INPC ou outro índice que o substitua. **ARTIGO 35.** A Sociedade deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordos de Acionistas arquivados na sede social, nos termos do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76, não permitindo que se compeem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais Acordos. **ARTIGO 36.** Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/76 e legislação posterior. **ARTIGO 37.** O presente Estatuto Social entra em vigor na data da sua aprovação. Acionistas: Marilene Afonso Pereira Pimenta – Presidente - Wenio dos Santos Pimenta – Secretário - Visto da advogada – Sofia de Sá Feitosa Cavalcante – OAB-GO N. 48227 - **ANEXO II – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ESTATUTO SOCIAL KAZZA CONSTRUÇÕES S.A. Acionista Subscritor: Marilene Afonso Pereira Pimenta**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, corretora de imóveis, nascida em 15/02/1970, natural de Morrinhos, Goiás, filha de Anaziano Afonso Pereira e Elza Maria Pereira, portadora da RG N. 6806 CRECI/GO e do CPF 592.201.801-97, residente e domiciliada a Alameda dos Bosques, quadra 2, lote 13, Jardim Mônaco, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74.934-706; **Ações Subscritas:** 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal; **Preço de Emissão:** R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado nos termos do artigo 170, §1º, incisos I e II, da Lei das Sociedades por Ações, perfazendo as ações subscritas pela Acionista Subscritora o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Forma e Prazo de Integralização:** a) R\$ 1.000,00 (um mil reais) integralizado em moeda corrente, através de depósito caução em favor da Companhia. R\$ 9.000,00 (nove mil reais) ações com valor de R\$1,00 (um real) cada, será integralizada até 31 de dezembro de 2018. O Acionista Subscritor declara, para todos os fins ter ciência e estar de acordo com as características da emissão das ações ordinárias, procedimentos de subscrição, forma de integralização, e todas as demais características relacionadas ao presente Boletim de Subscrição, que é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-o por si e por seus sucessores a qualquer título. Goiânia, 20 de abril de 2018. Acionistas subscritor: Marilene Afonso Pereira Pimenta - Visto da advogada – Sofia de Sá Feitosa Cavalcante – OAB-GO N. 48227 - **ANEXO II – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ESTATUTO SOCIAL KAZZA CONSTRUÇÕES S.A. Acionista Subscritor: WENIO DOS SANTOS PIMENTA**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 30/01/1975, natural de Morrinhos, Goiás, filho de Atinilio Costa Pimenta e Maria Aparecida dos Santos, portador do RG nº 2132464, 2ª via, expedido pela DGPC/GO e do CREA/GO nº 10.349/D, inscrito no CPF/ME sob o nº 633.354.411-68, residente e domiciliado Alameda dos Bosques, quadra. 2, lote 13, Residencial Jardim Mônaco, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74.934-706; **Ações Subscritas:** 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal; **Preço de Emissão:** R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado nos termos do artigo 170, §1º, incisos I e II, da Lei das Sociedades por Ações, perfazendo as ações subscritas pela Acionista Subscritora o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Forma e Prazo de Integralização:** a) R\$ 1.000,00 (um mil reais) integralizado em moeda corrente, através de depósito caução em favor da Companhia. R\$ 9.000,00 (nove mil reais) ações com valor de R\$1,00 (um real) cada, será integralizada até 31 de dezembro de 2018. O Acionista Subscritor declara, para todos os fins ter ciência e estar de acordo com as características da emissão das ações ordinárias, procedimentos de subscrição, forma de integralização, e todas as demais características relacionadas ao presente Boletim de Subscrição, que é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-o por si e por seus sucessores a qualquer título. Goiânia, 20 de abril de 2018. Acionistas subscritor: Wenio dos Santos Pimenta - Visto da advogada – Sofia de Sá Feitosa Cavalcante – OAB-GO N. 48227 - **ANEXO III TERMO DE POSSE, INVESTIDURA E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIEMTO DE MEMBRO DA DIRETORIA Kazza Construções S.A.** Nos termos da constituição da Sociedade por Ações, realizada em 20 de abril de 2010, os acionistas da **WENIO DOS SANTOS PIMENTA**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 30/01/1975, natural de Morrinhos, Goiás, filho de Atinilio Costa Pimenta e Maria Aparecida dos Santos, portador do RG nº 2132464, 2ª via, expedido pela DGPC/GO e do CREA/GO nº 10.349/D, inscrito no CPF/ME sob o nº 633.354.411-68, residente e domiciliado Alameda dos Bosques, quadra. 2, lote 13, Residencial Jardim Mônaco, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74.934-706, e **Marilene Afonso Pereira Pimenta**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, corretora de imóveis, nascida em 15/02/1970, natural de Morrinhos, Goiás, filha de Anaziano Afonso Pereira e Elza Maria Pereira, portadora da RG N. 6806 CRECI/GO e do CPF 592.201.801-97, residente e domiciliada a Alameda dos Bosques, quadra 2, lote 13, Jardim Mônaco, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74.934-706, elegeu o Sr. **Murilo Pereira da Silva**, brasileiro, casado, regime de Comunhão Parcial de Bens, engenheiro civil, portador da CI nº 5341830, SPTC-GO e do CPF nº 715.689.801-91, CNH nº 04315700247, residente e domiciliado a Rua Florianópolis, quadra 14, lotes 12 a 17, Setor Alto da Glória, Goiânia, GO, CEP 74.815-770, para o cargo de **Diretor da Companhia**, para mandato de 3 (três) anos com início 20 de abril de 2018 e término em 19 de abril de 2021. O **Diretor** é, neste ato, investido em seu cargo mediante a assinatura em livro próprio e no presente Termo de Posse e declara não estar impedido de administrar a Companhia, por lei especial, ou estar condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do §1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404/76. Goiânia, 20 de abril de 2018. Murilo Pereira da Silva – Diretor – Sofia de Sá Feitosa Cavalcante – OAB-GO N. 48227 **ANEXO III TERMO DE POSSE, INVESTIDURA E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIEMTO DE MEMBRO DA DIRETORIA Kazza Construções S.A.** Nos termos da constituição da Sociedade por Ações, realizada em 20 de abril de 2010, os acionistas da **WENIO DOS SANTOS PIMENTA**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 30/01/1975, natural de Morrinhos, Goiás, filho de Atinilio Costa Pimenta e Maria Aparecida dos Santos, portador do RG nº 2132464, 2ª via, expedido pela DGPC/GO e do CREA/GO nº 10.349/D, inscrito no CPF/ME sob o nº 633.354.411-68, residente e domiciliado Alameda dos Bosques, quadra. 2, lote 13, Residencial Jardim Mônaco, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74.934-706, e **Marilene Afonso Pereira Pimenta**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, corretora de imóveis, nascida em 15/02/1970, natural de Morrinhos, Goiás, filha de Anaziano Afonso Pereira e Elza Maria Pereira, portadora da RG N. 6806 CRECI/GO e do CPF 592.201.801-97, residente e domiciliada a Alameda dos Bosques, quadra 2, lote 13, Jardim Mônaco, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74.934-706, elegeu o Sr. **Thiago Afonso Rodrigues**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da CI nº 4.512.104, DGPC-GO e do CPF nº 007.866.021-12, residente e domiciliado a Avenida Hermes Pontes, quadra 20, lote 4, Setor Novo Horizonte, Goiânia, estado de Goiás, CEP 74363-790; para o cargo de **Diretor da Companhia**, para mandato de 3 (três) anos com início 20 de abril de 2018 e término em 19 de abril de 2021. O **Diretor** é, neste ato, investido em seu cargo mediante a assinatura em livro próprio e no presente Termo de Posse e declara não estar impedido de administrar a Companhia, por lei especial, ou estar condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do §1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404/76. Goiânia, 20 de abril de 2018. **Thiago Afonso Rodrigues – Diretor** Sofia de Sá Feitosa Cavalcante – OAB-GO N. 48227 – Certifico o Registro em 14/09/2018 15:18 SOB Nº 52300040361 Protocolo: 180501836 de 16/07/2018 código de verificação 11803879755 NIRE 52300040361 Kazza Construções S.A. Paula Nunes Lobo Veloso Rossi Secretaria Geral